



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5693/2024

EDITAL RETIFICADO

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PANIFICAÇÃO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CASA DA CRIANÇA CLARA LUIZA CLEMENTE, COM ENTREGA PONTO A PONTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Anexo I – Proposta de Preço

Anexo II — Declaração Unificada, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Anexo V – Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo VI– Termo de Referência.

Anexo VII – Relação das Escolas

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

04/07/2024 às 08:00h	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.comprasbr.com.br)
18/07/2024 às 08:00	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.comprasbr.com.br)
18/07/2024 às 09:00	ABERTURA DA SESSÃO (www.comprasbr.com.br)
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.comprasbr.com.br)

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado no link – licitações públicas”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, com Sede a na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor/SP, CEP 13190-079, inscrito no CNPJ nº 45.787.652/0001-56 e Inscrição Estadual: ISENT0, , neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Srº **Edivaldo Antônio Brischi**, brasileiro, casado, RG nº 16.342.765-3 SSP/SP, CPF nº 105.071.048-70, residente e domiciliado a Rua Afonso Aferri nº 1.649 – Centro- Monte Mor, Estado de São Paulo, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **“Registro de preços para o fornecimento parcelado de panificação para a Secretaria de Educação e da Casa da Criança Clara Luiza Clemente, com entrega ponto a ponto, pelo período de 12 (doze) meses”**, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital, conforme a Legislação regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.2 **Valor referencial.** O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de um **R\$ 1.217.344,58 (um milhão, duzentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**.

1.3 No valor ofertado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

1.4 - Face ao disposto no art. 125 da Lei Federal nº.14.133/21, em sua atual redação, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

1.5 Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, **prevalecerão os constantes na plataforma.**

1.6 O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.7 O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA FORMALIZAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema do Compras BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.



PREFEITURA DE MONTE MOR

2.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema ComprasBR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica a aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s):

3.3.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento dos materiais a ele relacionados;

3.3.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento dos materiais a ela necessários;

3.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta:

3.3.3.1 O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.3.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.3.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.3.5 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.3.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE MONTE MOR

3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.4.1 Para este certame, NÃO será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21 tendo em vista as empresas que, sozinhas, tem condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

3.5 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.5.1 Estão impedidos de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

3.5.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.5.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.5.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.5.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

3.5.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

3.5.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5.4 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5.5 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <https://www.montemor.sp.gov.br/> ou <https://comprasbr.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma Compras BR poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou



PREFEITURA DE MONTE MOR

ao Município de Monte Mor - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma Compras BR implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Monte Mor - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma Compras BR, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 A Prefeitura Municipal de Monte Mor não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.2.1 No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a **MARCA (SE HOVER)**.

5.3 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.4 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4.1 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

5.4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.4.3 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Monte Mor, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Concordância quanto à execução de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Mor, de acordo com Termo de Referência, após a emissão do Pedido de Empenho, da Assinatura do Contrato ou documento equivalente, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser



PREFEITURA DE MONTE MOR

protocolados via e-mail, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.7 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

5.7.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.7.2 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência;

5.8 Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.9 Pedidos de prorrogação de prazos apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.10 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

5.11 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público:

5.11.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

5.11.2 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pro rata temporis.

5.12 As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos/ proposta.

5.13 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.

5.14 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

5.15 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

5.16 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR VALOR GLOBAL**.

5.17 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.18 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Pregoeiro (a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

5.19 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

5.19.1 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as Declarações online, que porventura, vierem a ser fornecidas pelo Sistema.



PREFEITURA DE MONTE MOR

5.19.2 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.

5.19.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do (a) Pregoeiro (a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O (A) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento conforme definido no item 13 deste edital.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR).

6.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13 Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 1% (um por cento).

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) aos participantes do certame, publicada via chat do Compras BR, <https://comprasbr.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

7. DOS BENEFÍCIOS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja



PREFEITURA DE MONTE MOR

igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da sob condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3 Neste momento serão aceitos o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em consonância com o Art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 O fornecedor ou prestador de serviço interessado, deverá se manifestar via chat, diretamente ao Pregoeiro, para que o mesmo possa adotar as ações necessárias.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 O pregoeiro(a) convocará, quando for o caso, o licitante que não apresentou marca ou utilizou o termo “própria” no campo MARCA, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a convocação, por meio da plataforma do Compras BR, por meio do seguinte e-mail: vinicius.freitas@montemor.sp.gov.br sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

9.3 A proposta atualizada deverá conter obrigatoriamente:

9.3.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

9.4 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso.

9.5 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital.



PREFEITURA DE MONTE MOR

9.6 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.

9.6 Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

9.7 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.8 O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.9 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.10 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

9.11 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

9.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

9.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão.

9.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.15 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua **Capacidade Técnica Operacional**, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

10.1.3 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

10.1.4 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.



PREFEITURA DE MONTE MOR

10.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.4 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.6.2 Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.9 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.10 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

10.12 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO COMPRASBR, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.12.1 Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá nenhum prejuízo à mesma. O pregoeiro concederá ainda o prazo de 01 (uma) hora, após o término da etapa de Lances, para que a mesma insira a proposta atualizada e revise toda a Documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.



PREFEITURA DE MONTE MOR

10.13 Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 01 (uma) hora será findado, e o Pregoeiro iniciará a análise dos mesmos, sendo veda a inserção de novos documentos a partir desse momento, salvo os casos previstos no item 10.6 do Edital.

10.14 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.14.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

10.14.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.14.1.2 Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.14.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.14.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.15 Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.15.1 Comprovação de aptidão de desempenho operacional da licitante, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do o objeto desta licitação, devidamente expedidos em nome da empresa licitante.

10.15.1.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional e Econômica da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis.

10.16 Apresentação de Documentos Técnicos

10.16.1 A empresa licitante que estiver temporariamente classificada em primeiro lugar para itens cosméticos saneantes/domissanitários, deverá apresentar em até 05(cinco) dias, a contar da intimação efetuada pelo pregoeiro, a seguinte documentação técnica, no original, cópia autenticada ou emitida via internet:

10.16.2 A empresa licitante primeira classificada dos itens denominados saneantes domissanitários, cosméticos e correlatos, devidamente regulamentados pela agência Nacional de vigilância Sanitária, no caso de empresas distribuidoras, atacadistas e varejistas, deverá(ão) apresentar licença de funcionamento, emitidas pela vigilância Sanitária do Estado e Município sede (autoridade e local SIVISA), nos termos da lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, compatíveis com itens que compõem objeto desta licitação.

10.16.3 Autorizações de funcionamento de empresa específica para o exercício de atividade, expedidas pela agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que poderão ser consultadas em www.anvisa.gov.br, nos termos da Lei federal nº 6.360 de 23/09/76 e decreto federal 8.077 de 14/08/13, compatíveis com os itens que compõem o objeto da licitação.

10.16.4 As referidas licenças deverão, também ser em nome totalmente compatível ao contrato social em vigor da (s) licitante (s) classificada(s).

10.16.5 Comércio varejista de produtos para saúde:



PREFEITURA DE MONTE MOR

10.16.6 Compreender as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

10.17 - Distribuidor ou comércio atacadista:

10.17.1 Compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

10.17.2 Sendo assim, a comercialização de produtos sujeitos a vigilância Sanitária entre duas pessoas jurídicas já caracterizaria o comércio atacadista, sendo exigido a AFE, conforme artigo 3º da mesma RDC, o qual transcrevemos: “art.3º – a AFE (autorização de funcionamento) é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

10.18 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.18.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.18.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

10.18.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

10.18.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.18.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

10.18.7 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

10.19 DECLARAÇÕES:

10.19.1 **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

10.19.2 Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).

10.19.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

10.20 Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.20.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição **não superior** a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, desde que em validade.



PREFEITURA DE MONTE MOR

10.20.1.1 Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

10.20.1.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.20.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo Contador Responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o n.º de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, comprovado através do cálculo dos índices Contábeis, solicitados no item seguir.

10.20.2.1 As empresas que não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar o balancete do mês imediatamente anterior à data da instauração da licitação, com a obediência dos aspectos legais e formais de sua elaboração, devidamente assinado por contador responsável.

10.20.2.2 Verificação da boa situação financeira, de todas as empresas licitantes, independente da forma de comprovação da qualificação econômico financeira supra, será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis, dos dois últimos exercícios sociais, os quais deverão ser apresentados pelas empresas licitantes, sob a forma de declaração, sob pena de inabilitação, subscrita pelo representante legal e/ou contador devidamente habilitado:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): reflete a solvência a curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar duas dívidas de curto prazo.

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): reflete a solvência a curto e longo prazo.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo



PREFEITURA DE MONTE MOR

c) GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE): avalia o nível de endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios com o capital de terceiros.

$$GE = PC + ELP \leq 0,50$$

AT

Onde:

GE = Grau de Endividamento

d) Comprovação de que a empresa licitante possui capital social com valor de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor formulado em sua proposta de preços.

10.20.3 Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

10.20.4 Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 10.12.1, o pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.20.5 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

10.20.6 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Qualificação Econômico-Financeira é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível já que sua finalidade é garantir que a futura contratada consiga executar o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município de Monte Mor, além de evitar possíveis retrabalhos causados por uma contratação deficitária.

11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Compras BR.

11.6 Caberá ao Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Pregoeiro(a), com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.



12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

12.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada Contrato com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo IV, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

13.2 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato a documentação abaixo:

13.2.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

13.2.1.1 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

13.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

13.4 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

13.5 Por ocasião da assinatura do Contrato decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do Contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

13.6 Conforme consta no item 8.3 deste Edital, fica formalizado o Cadastro Reserva do(s) licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do Contrato, havendo revogação ou rescisão da mesma, e seguindo a ordem de classificação final no certame, por objeto, nos termos fixados no Art. 82, Inc. VII, e § 5º, Inc. VI, da Lei Federal 14.133/2021.

13.6.1 A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

13.6.2 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

13.6.3 Caberá ao Pregoeiro responsável pela condução do certame realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

13.6.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro Reserva, deverá o Contrato ser republicado para fins de eficácia.

13.7 Rotinas de Controle:

13.7.1 Em atendimento à Seção V da Lei Federal 14.133/21, Art. 82, § 5º, inciso III, a administração deve desenvolver, obrigatoriamente, uma rotina de controle das Contratos.

13.7.2 Informamos que em todos os contratos, é indicado um Fiscal e/ou Gestor, que serão pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social como gestor o Sr. Ronaldo José Gomes, CPF: 124.689.368-17, como fiscalizadora a Sra. Juliana de Campos, CPF: 298.756.168-77; pela Secretaria de Educação a Sra.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Sandra Regina Cruz Fernandes Bruzon, CPF: 142.157.038-67 como fiscalizadora a Sra. Elaine Christina Cordeiro da Costa, responsáveis pelas rotinas de controle desses contratos, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência do Contrato;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados no Contrato, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos do Contrato;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

13.7.3 Tais controles são realizados através do acompanhamento diário das atividades relacionadas, com auxílio de planilhas de controle e dos diversos Departamentos relacionados, como Departamento de Compras, Contabilidade, Tesouraria, Auditoria Interna, Departamento Jurídico, entre outros.

13.8 Caso não haja manifestação nos termos do item 8.3.1 deste Edital, e caso a licitante vencedora se recuse em, assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Monte Mor o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

13.9 Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Monte Mor tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.10 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, e caso não haja outros fornecedores ou prestadores de serviços registrados no Contrato, a Prefeitura Municipal de Monte Mor poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto supracitado.

14. DAS PENALIDADES

14.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA DE MONTE MOR

- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.4 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.

14.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 14.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do item 14.2, bem como pestimatelas infrações administrativas previstas nos incisos do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8.1 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

14.9 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a



PREFEITURA DE MONTE MOR

justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 É facultada ao Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

a) Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

15.4 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

15.5 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

15.6 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

15.7 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

15.8 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via e-mail, devendo a mesma ser encaminhada ao setor de Compras.

15.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.20 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

15.21 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

15.22 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Monte Mor em <https://www.montemor.sp.gov.br/>, e no site oficial do Município em <https://www.montemor.sp.gov.br/>.

15.23 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do(a) Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

15.24 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, 03 de julho de 2024.

Edivaldo Antônio Brischi

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5270/2024

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: “Registro de preços para o fornecimento parcelado de panificação para a Secretaria de Educação e da Casa da Criança Clara Luiza Clemente, com entrega ponto a ponto, pelo período de 12 (doze) meses”, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Pão Tipo Bisnaguinha 20gr	KG	6.530 KG
ESPECIFICAÇÃO: PÃO TIPO BISNAGUINHA 20gr - produzido a partir de fermentação natural, Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal de palma, sal, farinha de trigo fermentada, isento de açúcares adicionados na formulação, baixo em gorduras totais, baixo em gorduras saturadas, não deverá conter lactose e proteína do leite, peso unidade: 20g gramas, isento de corantes artificiais, não deverá conter aditivos químicos; valores nutricionais por (g/100) do produto. VCT min: 278g Carboidrato min: 53g. Proteína min: 10g. Gorduras totais (Max) 2,9g. Sódio (máx.) 360mg. Embalagem primária: saco plástico de polipropileno, compatível com alimentos, termossoldado, resistente, com 08 unidades de 20gr. - Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, lacrada, resistente contendo 10 pacotes. - Validade mínima: 14 dias a partir da data de fabricação deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
02	Pão Para Hot Dog 50gr	KG	13.000 KG
ESPECIFICAÇÃO: PÃO PARA HOT DOG 50 G – UNIDADE - produzido a partir de fermentação natural, Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal de palma, sal, farinha de trigo fermentada, isento de açúcares adicionados na formulação, baixo em gorduras totais, baixo em gorduras saturadas, não deverá conter lactose e proteína do leite, peso unidade: 50 gramas, isento de corantes artificiais, não deverá conter aditivos químicos; valores nutricionais por (g/100) do produto. VCT min: 265g Carboidrato min: 52g. Proteína min: 10g. Gorduras totais (Max) 2g. Sódio (máx.) 395mg. Embalagem primária: saco plástico de polietileno, compatível com alimentos, termossoldado, resistente, com 8 unidades de 50gr. - Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, lacrada, resistente contendo 10 pacotes. - Validade			



PREFEITURA DE MONTE MOR

mínima:14 dias a partir da data de fabricação deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
03	Pão Para Hot Dog Integral 50gr	KG	10.060 KG

ESPECIFICAÇÃO: PÃO PARA HOT DOG INTEGRAL 50 G – UNIDADE - produzido a partir de fermentação natural, Ingredientes: Farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal de palma, sal, farinha de trigo fermentada, isento de açúcares adicionados na formulação, baixo em gorduras totais, baixo em gorduras saturadas, não deverá conter lactose e proteína do leite, peso unidade: 50 gramas, isento de corantes artificiais, não deverá conter aditivos químicos; valores nutricionais por (g/100) do produto. VCT min: 254g Carboidrato min: 49g. Proteína min: 9,2g. Gorduras totais (Max) 2,4g. Sódio (máx.) 398mg. Embalagem primária: saco plástico de polietileno, compatível com alimentos, termossoldado, resistente, com 8 unidades de 50gr. - Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, lacrada, resistente contendo 10 pacotes. - Validade mínima:14 dias a partir da data de fabricação deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
04	Pão Tipo Bisnaguinha Integral 20gr	KG	3.510 KG

ESPECIFICAÇÃO: PÃO TIPO BISNAGUINHA INTEGRAL 20gr - produzido a partir de fermentação natural, Ingredientes: Farinha de trigo integral, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal de palma, sal, farinha de trigo fermentada, isento de açúcares adicionados na formulação, baixo em gorduras totais, baixo em gorduras saturadas, não deverá conter lactose e proteína do leite, peso unidade: 20g gramas, isento de corantes artificiais, não deverá conter aditivos químicos; valores nutricionais por (g/100) do produto. VCT min: 255g Carboidrato min: 48g. Proteína min: 9g. Gorduras totais (Max) 3,2g. Sódio (máx.) 345mg. Embalagem primária: saco plástico de polipropileno, compatível com alimentos, termossoldado, resistente, com 08 unidades de 20gr. - Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, lacrada, resistente contendo 10 pacotes. - Validade mínima:14 dias a partir da data de fabricação deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.



PREFEITURA DE MONTE MOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
05	Mini Pão Sem Glúten E Sem Lactose 70gr	KG	24,5 KG

ESPECIFICAÇÃO: MINIPÃO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE – 70gr –
Ingredientes: amido de milho, amido modificado de mandioca, óleo vegetal, sal, fibra vegetal, conservadores propionato de cálcio de ácido ascórbico, estabilizantes hidroxipropilmetilcelulose e goma xantana, emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizantes e acidulante ácido fumárico. Não deve conter glúten. - Valores nutricionais por (g/100) do produto: VCT min: 206. Carboidrato min: 41. Açúcares totais: 2,5g. Proteína min: 0,67g. Gorduras totais máx: 4,5g; Sódio máx (mg) 357. - Embalagem primária: saco plástico de polipropileno e polietileno de baixa densidade selado. – Validade mínima: 14 dias a partir da data de fabricação. Deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
06	Pão De Forma Tradicional 500gr	KG	4.350 KG

ESPECIFICAÇÃO: PÃO DE FORMA TRADICIONAL 500gr - produzido a partir de fermentação natural, Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal de palma, sal, farinha de trigo fermentada, isento de açúcares adicionados na formulação, baixo em gorduras totais, baixo em gorduras saturadas, não deverá conter lactose e proteína do leite, peso do pacote: 500g gramas, isento de corantes artificiais, não deverá conter aditivos químicos; valores nutricionais por (g/100) do produto. VCT min: 257g Carboidrato min: 50g. Proteína min: 9,9g. Gorduras totais (Max) 1,8g. Sódio (máx.) 381mg. Embalagem primária: saco plástico de polietileno, compatível com alimentos, lacrado com fitilho, resistente, com 1 unidade fatiada de 500gr- Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, lacrada, resistente contendo 10 pacotes. - Validade mínima: 14 dias a partir da data de fabricação deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.



PREFEITURA DE MONTE MOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
07	Pão De Forma Integral 500gr	KG	530 KG

ESPECIFICAÇÃO: PÃO DE FORMA INTEGRAL 500gr - produzido a partir de fermentação natural, Ingredientes: Farinha de trigo integral, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal de palma, sal, farinha de trigo fermentada, isento de açúcares adicionados na formulação, baixo em gorduras totais, baixo em gorduras saturadas, não deverá conter lactose e proteína do leite, peso do pacote: 500g gramas, isento de corantes artificiais, não deverá conter aditivos químicos; valores nutricionais por (g/100) do produto. VCT min: 232g Carboidrato min: 44g. Proteína min: 8,6g. Gorduras totais (Max) 2,2g. Sódio (máx.) 362mg. Embalagem primária: saco plástico de polietileno, compatível com alimentos, lacrado com fitilho, resistente, com 1 unidade fatiada de 500gr- Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, lacrada, resistente contendo 10 pacotes. Validade mínima: 14 dias a partir da data de fabricação deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
08	Pão De Forma Sem Glúten Sem Leite – Pacote De 420gr	KG	168 KG

ESPECIFICAÇÃO: PÃO DE FORMA SEM GLÚTEN E SEM LEITE 420gr – Ingredientes: amido de milho, amido modificado de mandioca, óleo vegetal, farinha integral de batata doce, gema em pó, sal, conservadores propionato de cálcio e ácido ascórbico, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos, estabilizante hidroxipropilmetilcelulose e espessante goma xantana. Não contém glúten. - Valores nutricionais por (g/100) do produto: VCT min: 215. Carboidrato min: 41. Açúcares totais: 1,9g. Proteína min: 1,1g. Gorduras totais máx: 5g; Sódio máx (mg) 300. - Embalagem primária: saco plástico de polipropileno e polietileno de baixa densidade selado, contendo 420g. – Validade mínima: 14 dias a partir da data de fabricação. Deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO ANEXO I:

As licitantes vencedoras provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão apresentar os documentos (laudos) solicitados e 01 (uma) amostra de cada produto referente ao Anexo I – Especificações Técnicas, devidamente etiquetadas com o número do item a que se refere, bem como a razão social do licitante, acompanhado de toda documentação técnica



PREFEITURA DE MONTE MOR

necessária para que se refere o total atendimento do que está proposto na especificação técnica, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data de realização da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

Valor unitário xx: R\$-..... (Valor por Extenso)

Valor total: xx: R\$-..... (Valor por Extenso)

Valor total do Lote: R\$-..... (Valor por Extenso)

Valor Total de Todos os Lotes: R\$(Valor por Extenso)

O prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias

Condições de Pagamento: 28 dias

Prazo de entrega: cfe. edital.

Condições de entrega: cfe. Edital.

_____, em _____ de _____ de _____

Assinatura de Representante legal
Nome / RG / CPF
(Carimbo CNPJ da Empresa).



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5270/2024

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa XXXXXX sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio-gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, e inscrito(a) no CPF/MF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no **Pregão Eletrônico Nº 11/2024**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, **DECLARA** que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.

Para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 11/2024**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 — quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços



PREFEITURA DE MONTE MOR

terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que

estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023.

* Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.

Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

Sr(a) XXXXXX, cargo XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX representante legal da empresa XXXXXX, assinará a ata/contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

_____, de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5270/2024

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR E A EMPRESA _____, CUJO OBJETO É O “REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PANIFICAÇÃO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CASA DA CRIANÇA CLARA LUIZA CLEMENTE, COM ENTREGA PONTO A PONTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor/SP, CEP 13190-079, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.652/0001-56 e Inscrição Estadual: ISENT0, neste ato representada por XXXXXXXX, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, município de XXXXXXXX/SP, e-mail XXXXXXXX representada por XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 11/2024, Processo Administrativo nº 5270/2024**, cujo inteiro teor a **DETENTORA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o **“Registro de preços para o fornecimento parcelado de panificação para a Secretaria de Educação e da Casa da Criança Clara Luiza Clemente, com entrega ponto a ponto, pelo período de 12 (doze) meses”.**

1.2 Consideram-se integrantes do presente CONTRATO, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **DETENTORA**, datada em ____/____/____ e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA.



PREFEITURA DE MONTE MOR

2.1 O prazo de entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento, respeitando a logística e as quantidades descrita no roteiro de entrega que será enviado juntamente com a ordem de fornecimento.

2.1.1 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.1.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

2.1.1.2 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.1.1.3 Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.1.1.4 Pedidos de prorrogação de prazo apresentado após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.1.1.5 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.2 Esta ATA terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por igual período, contados de sua assinatura.

2.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante comprovação do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 O objeto deste CONTRATO somente será recebido, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 A DETENTORA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o material que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da ATA e da decorrente contratação.

3.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições na Casa da Criança “Clara Luiza Clemente” e de forma “ponto a ponto”, em cada Unidade Escolar, com as respectivas quantidades solicitadas pelo Setor de Alimentação Escolar, com as respectivas quantidades solicitadas pelo Setor de Compras, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado de 03 vias do respectivo comprovante de entrega, na qual constarão as indicações mínimas referentes a: identificação da empresa (logo, razão social, CNPJ, endereço físico e etc.), descrição do produto, unidade de medida, quantidade do produto, nome da Casa da Criança e da Unidade Escolar e endereço de entrega, data de entrega, campo de assinatura que ateste o recebimento da mercadoria por funcionário autorizado pelo local;

3.4 As entregas devem ser realizadas, de preferência às segundas ou terças-feiras, no horário das 07:00 às 17:00 horas. Não devendo ultrapassar esse horário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 O valor total estimado onerará os recursos orçamentários e financeiros que se fizerem oportunos durante a vigência da presente ATA.

4.2 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente o qual terá início a partir do trâmite da Nota Fiscal e efetivo recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante, não cabendo nenhum reajuste financeiro.



PREFEITURA DE MONTE MOR

4.3 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

4.3.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pro rata tempore.

4.3 Os preços registrados poderão ser revistos em virtude de eventual redução dos preços de mercado, cabendo a Prefeitura Municipal de Monte Mor promover as negociações junto aos fornecedores nos termos da legislação aplicável.

4.4 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

4.5 Previsão Orçamentária:

- ✓ **FICHA 1293** - Unidade: MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 01;**
- ✓ **FICHA 357** - Unidade: ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 01;**
- ✓ **FICHA 384** - Unidade: ENSINO INFANTIL - CRECHE - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 01;**
- ✓ **FICHA 411** - Unidade: ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 01;**
- ✓ **FICHA 464** - Unidade: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 01;**
- ✓ **FICHA 358** - Unidade: ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**
- ✓ **FICHA 385** - Unidade: ENSINO INFANTIL - CRECHE - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**
- ✓ **FICHA 412** - Unidade: ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**
- ✓ **FICHA 465** - Unidade: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**
- ✓ **FICHA 485** - Unidade: AEE - ENSINO ESPECIAL - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**
- ✓ **FICHA 378** - Unidade: ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - QUESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**
- ✓ **FICHA 388** - Unidade: ENSINO INFANTIL - CRECHE - QUESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**
- ✓ **FICHA 436** - Unidade: ENSINO FUNDAMENTAL - QUESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.



PREFEITURA DE MONTE MOR

- 5.1 Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
- 5.2 Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 5.3 Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 5.4 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da DETENTORA.
- 5.5 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
- 5.6 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
- 5.7 Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023.
- 5.8 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

- 6.1 A ATA será cancelada de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da DETENTORA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial da ATA ensejará seu cancelamento, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.
- 6.2 A DETENTORA se sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
- 6.3 A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 6.4 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 6.5 As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à DETENTORA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
- 6.6 As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema IDOC para as



PREFEITURA DE MONTE MOR

empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

7.1 Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste CONTRATO e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

7.2 Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente CONTRATO, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA - DA NOMEAÇÃO

8.1 Ficam designadas a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social como gestor o Sr. Ronaldo José Gomes, CPF: 124.689.368-17, como fiscalizadora a Sra. Juliana de Campos, CPF: 298.756.168-77; pela Secretaria de Educação a Sra. Sandra Regina Cruz Fernandes Bruzon, CPF: 142.157.038-67 como fiscalizadora a Sra. Elaine Christina Cordeiro da Costa, responsáveis para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da Ata de Registro de Preço, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto da ATA.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO preferência, em igualdade de condições.

11.1.1 Mesmo durante a vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a CONTRATANTE poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para o mesmo material desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, desde que de interesse público.

11.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela DETENTORA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.



PREFEITURA DE MONTE MOR

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

DETENTORA





PREFEITURA DE MONTE MOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5270/2024

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR E A EMPRESA _____, CUJO OBJETO É O “REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PANIFICAÇÃO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CASA DA CRIANÇA CLARA LUIZA CLEMENTE, COM ENTREGA PONTO A PONTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”.

Aos __ dias do mês de __ do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor/SP, CEP 13190-079, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.652/0001-56 e Inscrição Estadual: ISENTO, neste ato representada por XXXXXXXX, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, município de XXXXXXXX/SP, e-mail XXXXXXXX representada por XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 11/2024, Processo Administrativo nº 5270/2024**, cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente Contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a **“Registro de preços para o fornecimento parcelado de panificação para a Secretaria de Educação e da Casa da Criança Clara Luiza Clemente, com entrega ponto a ponto, pelo período de 12 (doze) meses”**, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

1.2 Consideram-se integrantes do presente CONTRATO, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada em __/__/____ e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento, respeitando a logística e as quantidades descrita no roteiro de entrega que será enviado juntamente com a ordem de fornecimento.



PREFEITURA DE MONTE MOR

2.1.1 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.1.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

2.1.1.2 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.1.1.3 Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.1.1.4 Pedidos de prorrogação de prazo apresentado após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.1.1.5 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.2 Vigência deste contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 O objeto deste CONTRATO somente será recebido, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em

3.2 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o material que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições na Casa da Criança “Clara Luiza Clemente” e de forma “ponto a ponto”, em cada Unidade Escolar, com as respectivas quantidades solicitadas pelo Setor de Alimentação Escolar, com as respectivas quantidades solicitadas pelo Setor de Compras, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado de 03 vias do respectivo comprovante de entrega, na qual constarão as indicações mínimas referentes a: identificação da empresa (logo, razão social, CNPJ, endereço físico e etc.), descrição do produto, unidade de medida, quantidade do produto, nome da Casa da Criança e da Unidade Escolar e endereço de entrega, data de entrega, campo de assinatura que ateste o recebimento da mercadoria por funcionário autorizado pelo local;

3.4 As entregas devem ser realizadas, de preferência às segundas ou terças-feiras, no horário das 07:00 às 17:00 horas. Não devendo ultrapassar esse horário.

3.5 Se o(s) serviço(s) ou o fornecimento do(s) objetos apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA para que proceda às correções apontadas, ou troca dos produtos, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.6 A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou o fornecimento do(s) objetos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ (_____), por conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este contrato:

Previsão Orçamentária:

- ✓ **FICHA 1293** - Unidade: MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 01;**
- ✓ **FICHA 357** - Unidade: ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 01;**
- ✓ **FICHA 384** - Unidade: ENSINO INFANTIL - CRECHE - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 01;**



PREFEITURA DE MONTE MOR

- ✓ **FICHA 411** - Unidade: ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 01;**
- ✓ **FICHA 464** - Unidade: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 01;**
- ✓ **FICHA 358** - Unidade: ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**
- ✓ **FICHA 385** - Unidade: ENSINO INFANTIL - CRECHE - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**
- ✓ **FICHA 412** - Unidade: ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**
- ✓ **FICHA 465** - Unidade: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**
- ✓ **FICHA 485** - Unidade: AEE - ENSINO ESPECIAL - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**
- ✓ **FICHA 378** - Unidade: ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - QUESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**
- ✓ **FICHA 388** - Unidade: ENSINO INFANTIL - CRECHE - QUESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**
- ✓ **FICHA 436** - Unidade: ENSINO FUNDAMENTAL - QUESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**

4.2 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

4.3.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pro rata tempore.

4.4 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.



PREFEITURA DE MONTE MOR

5.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo VII- Termo de Referência.

5.9 Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.9 Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Monte Mor.

5.10 A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.11 Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos



PREFEITURA DE MONTE MOR

respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura

Municipal de Monte Mor obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela

CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 Notificar, via sistema IDOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento dos materiais e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato

7.4.2 Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.



PREFEITURA DE MONTE MOR

7.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.2 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \frac{IPC}{IPC_o} (-1) \left[\right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P_o = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.



PREFEITURA DE MONTE MOR

7.12.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.12.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

7.15.1 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.17 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da

CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.



PREFEITURA DE MONTE MOR

8.4 As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III Dar causa à inexecução total do contrato;

IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa;

III Impedimento de licitar e contratar;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

I A natureza e a gravidade da infração cometida;

II As peculiaridades do caso concreto;

III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

c) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição



PREFEITURA DE MONTE MOR

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.11 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.12 Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.13 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.14 As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.15 As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema IDOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados pela Secretaria Desenvolvimento Econômico e Social como gestor o Sr. Ronaldo José Gomes, CPF: 124.689.368-17, como fiscalizadora a Sra. Juliana de Campos, CPF: 298.756.168-77; pela Secretaria de Educação a Sra. Sandra Regina Cruz Fernandes Bruzon, CPF: 142.157.038-67 como fiscalizadora a Sra. Elaine Christina Cordeiro da Costa, CPF: 229.217.148-17; responsáveis para acompanhar, fiscalizar, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 Fica acordado que a fiscalização não terá, qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATO

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



PREFEITURA DE MONTE MOR

- 11.5.1 Devolução da garantia;
- 11.5.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 11.5.6 Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
 - 11.6.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 11.6.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal, empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 11.7 Execução da garantia contratual para:
 - 11.7.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 11.7.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - 11.7.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - 11.7.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO

13.1 Ficam designadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social como gestor o Sr. Ronaldo José Gomes, CPF: 124.689.368-17, como fiscalizadora a Sra. Juliana de Campos, CPF: 298.756.168-77; pela Secretaria de Educação a Sra. Sandra Regina Cruz Fernandes Bruzon, CPF: 142.157.038-67 como fiscalizadora a Sra. Elaine Christina Cordeiro da Costa, CPF: 229.217.148-17; como fiscalizador para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

14.1 Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



PREFEITURA DE MONTE MOR

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

CONTRATADA





PREFEITURA DE MONTE MOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5270/2024

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 ARTIGO 6 INCISO XXIII - A-) AO J-) BENS COMUNS

Prefeitura Municipal de Monte Mor

Este documento deverá ser baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, necessário à contratação de bens e serviços, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que deve conter os elementos exigidos na referida Lei que serão especificados no corpo deste documento.

MODELO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE
18/04/2024	m) 02.09.01: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ▪ 02.04.02: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA ▪ 02.04.03: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 03 - ENSINO INFANTIL - CRECHE ▪ 02.04.04: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 04 - ENSINO FUNDAMENTAL ▪ 02.04.06: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 06 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA



PREFEITURA DE MONTE MOR

▪ 02.04.07:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07 - AEE - ENSINO ESPECIAL

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA / DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Renato Albrecht de Campos E-mail: merendamontemor@gmail.com	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
Nome: Ana Paula Meloni E-mail: merendamontemor@gmail.com	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição para futura contratação de empresa(s) fornecedora(s) de gêneros alimentícios necessários para garantir o fornecimento de pães aos acolhidos na Casa da Criança “Clara Luiza Clemente” de Monte Mor/SP e garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos pertencentes à rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Monte Mor-SP, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.
- 1.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Sistema de Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 82º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3. Levando em consideração os acolhidos na Casa da Criança e os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024, chegou-se ao quantitativo relacionado na tabela abaixo a ser adquirido, para suprir a demanda com gêneros alimentícios (panificação) pelo período de 12 meses.
- 1.4. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:



PREFEITURA DE MONTE MOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Pão Tipo Bisnaguinha 20gr	KG	6.530 KG
ESPECIFICAÇÃO: PÃO TIPO BISNAGUINHA 20gr - produzido a partir de fermentação natural, Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal de palma, sal, farinha de trigo fermentada, isento de açúcares adicionados na formulação, baixo em gorduras totais, baixo em gorduras saturadas, não deverá conter lactose e proteína do leite, peso unidade: 20g gramas, isento de corantes artificiais, não deverá conter aditivos químicos; valores nutricionais por (g/100) do produto. VCT min: 278g Carboidrato min: 53g. Proteína min: 10g. Gorduras totais (Max) 2,9g. Sódio (máx.) 360mg. Embalagem primária: saco plástico de polipropileno, compatível com alimentos, termossoldado, resistente, com 08 unidades de 20gr. - Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, lacrada, resistente contendo 10 pacotes. - Validade mínima: 14 dias a partir da data de fabricação deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
02	Pão Para Hot Dog 50gr	KG	13.000 KG
ESPECIFICAÇÃO: PÃO PARA HOT DOG 50 G – UNIDADE - produzido a partir de fermentação natural, Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal de palma, sal, farinha de trigo fermentada, isento de açúcares adicionados na formulação, baixo em gorduras totais, baixo em gorduras saturadas, não deverá conter lactose e proteína do leite, peso unidade: 50 gramas, isento de corantes artificiais, não deverá conter aditivos químicos; valores nutricionais por (g/100) do produto. VCT min: 265g Carboidrato min: 52g. Proteína min: 10g. Gorduras totais (Max) 2g. Sódio (máx.) 395mg. Embalagem primária: saco plástico de polietileno, compatível com alimentos, termossoldado, resistente, com 8 unidades de 50gr. - Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, lacrada, resistente contendo 10 pacotes. - Validade mínima: 14 dias a partir da data de fabricação deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto			



PREFEITURA DE MONTE MOR

a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
03	Pão Para Hot Dog Integral 50gr	KG	10.060 KG
ESPECIFICAÇÃO: PÃO PARA HOT DOG INTEGRAL 50 G – UNIDADE - produzido a partir de fermentação natural, Ingredientes: Farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal de palma, sal, farinha de trigo fermentada, isento de açúcares adicionados na formulação, baixo em gorduras totais, baixo em gorduras saturadas, não deverá conter lactose e proteína do leite, peso unidade: 50 gramas, isento de corantes artificiais, não deverá conter aditivos químicos; valores nutricionais por (g/100) do produto. VCT min: 254g Carboidrato min: 49g. Proteína min: 9,2g. Gorduras totais (Max) 2,4g. Sódio (máx.) 398mg. Embalagem primária: saco plástico de polietileno, compatível com alimentos, termossoldado, resistente, com 8 unidades de 50gr. - Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, lacrada, resistente contendo 10 pacotes. - Validade mínima: 14 dias a partir da data de fabricação deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
04	Pão Tipo Bisnaguinha Integral 20gr	KG	3.510 KG
ESPECIFICAÇÃO: PÃO TIPO BISNAGUINHA INTEGRAL 20gr - produzido a partir de fermentação natural, Ingredientes: Farinha de trigo integral, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal de palma, sal, farinha de trigo fermentada, isento de açúcares adicionados na formulação, baixo em gorduras totais, baixo em gorduras saturadas, não deverá conter lactose e proteína do leite, peso unidade: 20g gramas, isento de corantes artificiais, não deverá conter aditivos químicos; valores nutricionais por (g/100) do produto. VCT min: 255g Carboidrato min: 48g. Proteína min: 9g. Gorduras totais (Max) 3,2g. Sódio (máx.) 345mg. Embalagem primária: saco plástico de polipropileno,			



PREFEITURA DE MONTE MOR

compatível com alimentos, termossoldado, resistente, com 08 unidades de 20gr. - Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, lacrada, resistente contendo 10 pacotes. - Validade mínima: 14 dias a partir da data de fabricação deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
05	Mini Pão Sem Glúten E Sem Lactose 70gr	KG	24,5 KG

ESPECIFICAÇÃO: MINIPÃO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE – 70gr – Ingredientes: amido de milho, amido modificado de mandioca, óleo vegetal, sal, fibra vegetal, conservadores propionato de cálcio de ácido ascórbico, estabilizantes hidroxipropilmetilcelulose e goma xantana, emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizantes e acidulante ácido fumárico. Não deve conter glúten. - Valores nutricionais por (g/100) do produto: VCT min: 206. Carboidrato min: 41. Açúcares totais: 2,5g. Proteína min: 0,67g. Gorduras totais máx: 4,5g; Sódio máx (mg) 357. - Embalagem primária: saco plástico de polipropileno e polietileno de baixa densidade selado. – Validade mínima: 14 dias a partir da data de fabricação. Deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
06	Pão De Forma Tradicional 500gr	KG	4.350 KG

ESPECIFICAÇÃO: PÃO DE FORMA TRADICIONAL 500gr - produzido a partir de fermentação natural, Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal de palma, sal, farinha de trigo fermentada, isento de açúcares adicionados na formulação, baixo em gorduras totais, baixo em gorduras saturadas, não deverá conter lactose e proteína do leite, peso do pacote: 500g gramas, isento de corantes artificiais, não deverá conter aditivos químicos; valores nutricionais por (g/100) do produto. VCT min: 257g Carboidrato min: 50g. Proteína min: 9,9g. Gorduras totais (Max) 1,8g. Sódio (máx.) 381mg. Embalagem



PREFEITURA DE MONTE MOR

primária: saco plástico de polietileno, compatível com alimentos, lacrado com fitilho, resistente, com 1 unidade fatiada de 500gr- Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, lacrada, resistente contendo 10 pacotes. - Validade mínima: 14 dias a partir da data de fabricação deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
07	Pão De Forma Integral 500gr	KG	530 KG
ESPECIFICAÇÃO: PÃO DE FORMA TRADICIONAL 500gr - produzido a partir de fermentação natural, Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal de palma, sal, farinha de trigo fermentada, isento de açúcares adicionados na formulação, baixo em gorduras totais, baixo em gorduras saturadas, não deverá conter lactose e proteína do leite, peso do pacote: 500g gramas, isento de corantes artificiais, não deverá conter aditivos químicos; valores nutricionais por (g/100) do produto. VCT min: 232g Carboidrato min: 44g. Proteína min: 8,6g. Gorduras totais (Max) 2,2g. Sódio (máx.) 362mg. Embalagem primária: saco plástico de polietileno, compatível com alimentos, lacrado com fitilho, resistente, com 1 unidade fatiada de 500gr- Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, lacrada, resistente contendo 10 pacotes. - Validade mínima: 14 dias a partir da data de fabricação deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante.			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
08	Pão De Forma Sem Glúten Sem Leite – Pacote De 420gr	KG	168 KG
ESPECIFICAÇÃO: PÃO DE FORMA SEM GLÚTEN E SEM LEITE 420gr – Ingredientes: amido de milho, amido modificado de mandioca, óleo vegetal, farinha integral de batata doce, gema em pó, sal, conservadores propionato de cálcio e ácido ascórbico, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos, estabilizante			



PREFEITURA DE MONTE MOR

hidroxipropilmetilcelulose e espessante goma xantana. Não contém glúten. - Valores nutricionais por (g/100) do produto: VCT min: 215. Carboidrato min: 41. Açúcares totais: 1,9g. Proteína min: 1,1g. Gorduras totais máx: 5g; Sódio máx (mg) 300. - Embalagem primária: saco plástico de polipropileno e polietileno de baixa densidade selado, contendo 420g. – Validade mínima: 14 dias a partir da data de fabricação. Deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.

NOTA 1: As descrições acima apresentadas são consideradas ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS de qualidade que serão aceitas por este órgão. As licitantes, no entanto, poderão apresentar produtos de características compatíveis ou até superiores às especificações, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidade da solução, devendo, OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta. Contudo, poderá estas licitantes ter sua proposta rejeitada pelo corpo técnico responsável pela compra e que estará presente na sessão e na análise de amostras, seja por incompatibilidade do objeto ofertado com as exigências do Termo de Referência ou pela escassez de informações dos mesmos.

NOTA 2: As descrições detalhadas contendo as especificações e as quantidades dos produtos deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

- 1.5. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (processo/ano n.º 5662/2023).
- 1.6. Os itens que compõem este Estudo Preliminar serão analisados e depois licitados em ITENS para dar maior respaldo, garantia e competitividade ao licitante. Que poderão oferecer suas propostas para um único item, para alguns itens, ou para todos os itens caso assim desejem.
- 1.7. A quantidade de consumo anual dos produtos foi definida pela Equipe da Casa da Criança “Clara Luiza Clemente” e pela Equipe de Nutrição do Setor de Alimentação Escolar, baseado no quantitativo de crianças acolhidas, e no percapita, quantidade de alunos matriculados em cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, dias letivos, na média de consumo do ano de 2.023 e nas regras estabelecidas pelo PNAE (renda per capita por aluno calorias verso calorias por idade).
- 1.8. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.9. O registro de preço está fundamentado nos pressupostos do art. 82, II, da Lei nº 14.133/21.
- 1.10. Todas as especificações dos produtos solicitadas neste documento deverão constar no rótulo do produto ou embalagem, conforme legislação vigente, caso não conste deverá ser encaminhado acompanhando os produtos ficha técnica que conste tais especificações, no momento da entrega.
- 1.11. Destaca-se, por fim, que os quantitativos foram estimados considerando a média de consumo dos últimos meses e considerando também uma Política de Estoque que evite o desabastecimento.

1.12. Especificação do Objeto:

1.12.1. GRAU DE PRIORIDADE: () Normal (x) Urgente

1.12.2. A descrição da especificação como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no ITEM 1.4, apêndice deste Termo de Referência.

1.12.3.



PREFEITURA DE MONTE MOR

1.13. Da Contratação:

- 1.13.1. O prazo de vigência do contrato terá seu início a partir da data de sua assinatura e término de sua vigência após 12 meses, podendo ser prorrogado, se necessário, por igual período nos termos da Lei 14133/21, conforme Art. 84 que dispõe “O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.”
- 1.13.2. Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor a ser contratado será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

- 2.1.1. Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A presente contratação visa abastecer a Casa da Criança “Clara Luiza Clemente” e as Escolas Municipais de Monte Mor com gêneros alimentícios (panificação) para compor a alimentação dos acolhidos e Alimentação Escolar durante o ano letivo de 2024.
- 3.2. A necessidade das aquisições acima é pelo direito adquirido pela Constituição Federal de 1988, garantindo que os acolhidos tenham alimentação de acordo com suas necessidades.
- 3.3. O não atendimento desta aquisição/contratação inviabilizará o atendimento adequado das demandas desta Secretaria, causando sérios prejuízos às atividades desempenhadas pela unidade.
- 3.4. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentos, conforme as seguintes especificações/condições:
- 3.5. A presente licitação tem por objetivo contratar empresa para fornecimento de gêneros alimentícios respeitando as leis relacionadas a alimentação na Casa da Criança e a “Alimentação Escolar” nas unidades Municipais de Ensino; por meio de registro de preços eletrônico com data, local e horário publicados em diário oficial desde município, considerando menor preço por item.
- 3.6. Os produtos devem ser entregues diretamente na Casa da Criança “Clara Luiza Clemente”, localizada na Rua Joaquim Caetano, N 181, Centro, Monte Mor/SP e nas cozinhas das Unidades Escolares conforme lista de endereços constantes no “**ANEXO I - ESCOLAS 2024**”:
- 3.7. O fornecedor deverá fornecer os produtos de acordo com a demanda, sendo entregues de acordo com ordem de compras emitida pelo departamento de compras;
- 3.8. Os produtos contratados serão entregues parceladamente, porém imediatamente após as demandas, sendo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria de Educação, não contam com local adequado de estocagem e armazenamento adequado para os referidos produtos;
- 3.9. Os produtos serão recebidos, a cada entrega, pelo demandante, que obrigatoriamente será um daqueles autorizados no subitem 9.3;
- 3.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA DE MONTE MOR

- 3.12. Ademais tratam-se de bens comuns, amplamente distribuídos no comércio privado, restando, o objeto, viável de ser atendido por uma vasta gama de empresas.
- 3.13. Em caso de notificação feita pela Casa da Criança e pelas Unidades Escolares no momento da entrega, ou durante o período de utilização, quando do surgimento de quaisquer problemas que tornem os itens impróprios para o consumo, dentro do prazo de validade, será solicitada troca imediata ao fornecedor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para fins de habilitação da empresa mais bem classificada na fase de proposta e eventual disputa de lances, serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa.
- b) Documentos específicos para empresas estrangeiras em funcionamento no país.

4.1.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal.
- c) Regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.1.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

I. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) que a licitante presta ou já prestou satisfatoriamente serviços de aquisição e distribuição de ovos de Páscoa em ações similares.

4.2 Os produtos têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 As especificações dos itens encontram-se no ITEM 1.4 deste Termo de Referência. Os itens solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc.

4.4 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Sistema de Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 82º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente;

4.6 A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, após análise dos documentos de habilitação pelo agente de contratação, deverá apresentar documentação técnica dos produtos, conforme disposto no Termo de Referência (TR).

4.7 Os pães, de todos os tipos, itens 01 a 08 do Termo de Referência, deverão ter no mínimo 14 (quatorze) dias de validade a contar do recebimento do produto nos destinos finais.

4.8 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA DE MONTE MOR

4.9 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições na Casa da Criança “Clara Luiza Clemente” e de forma “ponto a ponto”, em cada Unidade Escolar, com as respectivas quantidades solicitadas pelo Setor de Alimentação Escolar, com as respectivas quantidades solicitadas pelo Setor de Compras, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado de 03 vias do respectivo comprovante de entrega, na qual constarão as indicações mínimas referentes a: identificação da empresa (logo, razão social, CNPJ, endereço físico e etc.), descrição do produto, unidade de medida, quantidade do produto, nome da Casa da Criança e da Unidade Escolar e endereço de entrega, data de entrega, campo de assinatura que ateste o recebimento da mercadoria por funcionário autorizado pelo local;

4.10 As entregas devem ser realizadas, de preferência às segundas ou terças-feiras, no horário das 07:00 às 17:00 horas. Não devendo ultrapassar esse horário.

4.11 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.12 Os pedidos, com as respectivas quantidades, serão enviados pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, através do endereço de e-mail: sasocial@montemor.sp.gov.br e em cada com uma Unidade Escolar, serão enviados pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação, através do endereço de e-mail: pedidos.merendamontemor@gmail.com, com uma (1) semana de antecedência à entrega.

4.13 CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

4.13.1 GERAIS:

4.13.1.1 Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Resolução RDC nº 360 da ANVISA, de 23 de dezembro de 2003.

4.13.1.2. MICROSCÓPICAS:

4.13.1.3. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, prazo de validade: mínimo de 14 (quatorze) dias para itens de panificação com fabricação própria, produzidos de maneira fresca para embarque e mínimo de 14 (quatorze) dias para os itens de panificação com processo industrializado de produção.

4.13.2. EMBALAGEM

4.13.2.1. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

4.13.3. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria INMETRO nº 248, de 17/07/2008.

4.13.4. ROTULAGEM

4.13.4.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

4.13.4.2. Nos rótulos das embalagens, deverão estar impressas e litografada de forma clara e indelével, as seguintes informações: denominação de venda do produto (nome do produto e marca), identificação de origem (nome e endereço do fabricante, país de origem / expressão “Indústria Brasileira” e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador); data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de



PREFEITURA DE MONTE MOR

vencimento e número do lote; lista de ingredientes e tabela nutricional; conteúdo líquido; condições de armazenamento e empilhamento máximo.

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente E/OU (inserir outra justificativa).

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Da Sustentabilidade:

4.3.1. Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados logo abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

4.3.1.1. Por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios, o armazenamento, o manuseio e o descarte desses devem ser realizados de forma adequada. Sendo assim, não haverá risco de impacto ambiental.

4.3.1.2. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

4.3.2. Todos os itens/bens/materiais devem estar seguramente embalados com material reciclável (Lei nº 12.305/2010, art. 32).

4.3.3. As embalagens devem ser feitas com material que propiciem a reutilização ou reciclagem, com a prática da logística reversa.

4.3.4. No descarte das embalagens e/ou na montagem dos produtos constantes deste documento poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja um descarte de forma correta do resíduo produzido.

4.3.5. Os objetos desta contratação serão descartados de forma adequada quando sua vida útil se acabar.

4.3.6. A licitante vencedora deverá adotar as práticas de sustentabilidade, bem como legislação atinente a matéria.

4.3.7. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.4. Da indicação de marcas ou modelos:

4.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

5.

4.5 Da Garantia da Contratação:

4.5.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, no percentual de 5% do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.



4.6. Condições e especificações da garantia do produto (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:

4.6.1 Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

4.6.2. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

4.6.3. O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.6.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de REGISTRO DE PREÇO, sob a forma ELETRONICA, nos termos do art. 82 da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo inciso V (menor preço), CONFORME ARTIGO 33, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21, que visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

5.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

5.2.1. A proposta comercial deverá SER INSERIDA NO SISTEMA ELETRONICO, NO CAMPO PRÓPRIO e conter minimamente as seguintes informações:

5.2.1.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados;

5.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

5.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional.

5.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

5.2.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.2.3. Os fornecedores deverão enviar, via sistema eletrônico, juntamente com a proposta comercial, (FICHA TÉCNICA E/OU PORTFÓLIO E/OU FOLDER E/OU PROSPECTO) que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes as demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA DE MONTE MOR

5.2.3.1. A exigência destes documentos é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo fornecedor atenda integralmente o descritivo especificado pela Administração e se justifica para possibilitar a avaliação e comprovação de que os materiais ofertados atendam às especificações técnicas solicitadas no edital. Além disso, esses documentos deverão fazer referência ao modelo apresentados nas propostas.

5.2.4. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

5.2.4.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.2.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.2.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.2.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.2.5. Da Amostra:

5.2.5.1. A licitante VENCEDORA deverá, na ocasião da sessão, apresentar 02 (duas) amostras do produto, em quantidade suficiente para análise/testes, devidamente embaladas (embalagem original), lacradas e identificadas com o número do Registro de preço e do processo, razão social da licitante e indicação da marca/fabricante do produto, para efeito da verificação das exigências pertinentes ao objeto deste Registro de preço;

5.2.5.2. As amostras solicitadas ao licitante vencedor devem ser entregues, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis seguintes ao término da sessão do Registro de preço, diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, no endereço: Rua XV de Novembro, 42, Centro, Monte Mor/SP - CEP: 13190-015 e na Secretaria Municipal de Educação no endereço: Rua Dr. Carlos de Campos, nº 131 - Centro, Monte Mor/SP - CEP: 13190-047 em horário compreendido, sendo das 08:00 hrs às 17:00 hrs de Segunda à Sexta- feira, exceto feriados e pontos facultativos, para avaliação do produto a ser adquirido;

5.2.5.3. Juntamente com a amostra deverá ser entregue:

a) Ficha técnica do produto emitida pela empresa fabricante devidamente assinada pelo responsável técnico, contendo no mínimo as seguintes informações: Descrição do produto, composição do produto, informações nutricionais, características físico-químicas, características sensoriais, características microbiológicas, prazo de validade, condições de armazenamento e transporte, dados do responsável técnico (Nome completo, Nº registro no órgão competente e cargo).

b) Alvará de funcionamento expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da empresa licitante.

5.2.6. Da Metodologia para Avaliação da Amostra

5.2.6.1. A análise do produto será efetuada conforme os critérios abaixo relacionados:



PREFEITURA DE MONTE MOR

- a) Observando-se objetivamente os quesitos de aparência, cor, odor, sabor, textura e consistência com procedimentos metodológicos e cientificamente reconhecidos através da preparação ou análise do alimento.
- b) Após a análise será emitido laudo de aprovação ou reprovação pela equipe.

- 5.2.6.2. Não serão aceitas amostras sem as devidas identificações;
- 5.2.6.3. Não será aceita amostra de outra marca que não a que for apresentada na sessão do Registro de preço;
- 5.2.6.4. Ficará reprovado o produto que não atender as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 5.2.6.5. Licitante deverá apresentar amostra, se solicitada, independentemente de já ter fornecido material igual ou equivalente a Prefeitura Municipal de Monte Mor;
- 5.2.6.6. Perderão o direito à contratação a licitante vencedora que deixar de apresentar a amostra solicitada, assim como aquela que tiver sua amostra rejeitada.
- 5.2.6.7. As amostras serão examinadas pela Secretaria responsável que emitirá parecer de aprovação ou reprovação em até 03 (três) dias úteis após a entrega da amostra;
- 5.2.6.8. Caso o licitante vencedor tenha sua amostra reprovada, não será possível a apresentação de nova amostra, perdendo, portanto, o direito a Adjudicação do item. Poderá neste caso, ser convocado o segundo colocado e assim sucessivamente os remanescentes em ordem de classificação, para a apresentação de suas amostras;
- 5.2.6.9. A amostra aprovada permanecerá em poder da Secretaria responsável. As demais licitantes, cujas amostras forem recusadas deverão providenciar a retirada das amostras reprovadas, no estado em que se encontrar, até 10 (dez) dias após a emissão do laudo de Avaliação;
- 5.2.6.10. A não retirada das amostras rejeitadas no prazo informado acima ocasionará a perda do direito aos itens que poderão ser doados ou descartados pela administração, sendo o caso;
- 5.2.6.11. Eventual comprovação posterior de que o objeto entregue não corresponde à amostra apresentada ensejará a rescisão do contrato e a aplicação das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar o segundo colocado para nova contratação.

5.2.7. Da Prova de Conceito (POC):

- 5.2.7.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. Da Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

- 5.3.1. Para os itens de 1 à 8 deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% das quantidades apresentadas no subitem 1.4 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.3.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.
 - 5.3.1.2. Os atestados deverão conter:
 - 5.3.1.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
 - 5.3.1.2.2. Local e data de emissão.



PREFEITURA DE MONTE MOR

- 5.3.1.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- 5.3.1.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.
- 5.3.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 5.3.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 5.3.2. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de Entrega:

- 6.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento, respeitando a logística e as quantidades descrita no roteiro de entrega que será enviado juntamente com a ordem de fornecimento.

6.2. Do Local e Horário de Entrega:

- 6.2.1. O Objeto será entregue pela contratada em perfeitas condições, na Casa da Criança “Clara Luiza Clemente” e de forma “ponto a ponto”, em cada Unidade Escolar, com as respectivas quantidades solicitadas pelo Setor de Alimentação Escolar, com as respectivas quantidades

6.3. Das Condições de Recebimento:

- 6.3.1. Os produtos serão recebidos, de forma sumária, na Casa da Criança “Clara Luiza Clemente” e nas cozinhas das Unidades Escolares conforme lista de endereços constantes no “ANEXO I - ESCOLAS 2024”, de segunda a sexta-feira no horário de 07:00h às 17:00h, por funcionário responsável e autorizado pela direção escolar, juntamente com 03 vias do respectivo comprovante de entrega, na qual constarão as indicações mínimas referentes a: identificação da empresa (logo, razão social, CNPJ, endereço físico e etc.), descrição do produto, unidade de medida, quantidade do produto, nome da Casa da Criança “Clara Luiza Clemente” e nome da Unidade Escolar e endereço de entrega, data de entrega, campo de assinatura que ateste o recebimento da mercadoria por este funcionário autorizado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.
- 6.3.2. Exige-se 03 vias do comprovante de entrega dos produtos, a fim de que 01 via fique em posse da unidade escolar, 01 via em posse da contratada e 01 via em posse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria Municipal de Educação, todas devidamente assinadas por funcionário autorizado, cabendo à contratada fornecer/entregar uma dessas vias assinadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e a Secretaria Municipal de Educação preferencialmente quando da data de entrega da mercadoria, para assim evitar atrasos nas conferências e faturamento do pedido.
- 6.3.3. Não serão aceitos produtos que não apresentarem as características estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 6.3.4. Todas as despesas relativas ao objeto correrão por conta da contratada, tais como: materiais, profissionais qualificados, transportes, fretes, equipamentos, ferramentas, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, e outros, correrão por conta da Contratada.



PREFEITURA DE MONTE MOR

- 6.3.5. A verificação ou análise dos produtos constantes nos Romaneio/Comprovantes de entrega serão realizadas em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos comprovantes de entrega. Constatada a conformidade, será solicitado à contratada o faturamento do pedido de acordo com o(s) empenho(s) parcial(is) a ser(em) encaminhado(s) via e-mail à contratada.
- 6.3.6. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
- 6.3.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078, de 1990.
- 6.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.3.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.3.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contrato indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais.
- 7.1.2. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:
- 7.1.3. Conferência e avaliação dos materiais;
- 7.1.4. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 7.1.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 7.1.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 7.1.7. Caso a Contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.
- 7.1.8. A prestação de serviços será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato. Atuará na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, o servidor indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o Sr. Renato Albrecht de Campos, Diretor de Desenvolvimento Social, CPF: 349.917.468-50 e pela Secretaria Municipal de Educação a Sra. Elaine Christina Cordeiro da Costa, Chefe de Ensino, CPF: 229.217.148-17.



8. ANÁLISE DE RISCOS, ADEQUAÇÕES E BENEFÍCIOS

8.1.1. Descrição do Risco: Descumprimento de cláusulas contratuais.

Risco: Baixo

Ação de Prevenção: Acompanhamento e verificação de qualidade dos bens fornecidos
Ação de Contingência: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital

8.1.2. Descrições do Risco: Defasagem de preços de mercado

Risco: Médio

Ação de Prevenção: Atualização das pesquisas de preços médios para que os valores estabelecidos inicialmente não apresentem defasagem com os encontrados no mercado, resguardados o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro das contratações.

8.1.3. Descrição do Risco: Atrasos na entrega

Risco: Baixo

Ação de Prevenção: Definição clara dos prazos de entrega e possíveis cronogramas de entrega no ato dos pedidos; Fiscalização contínua e por etapas para acompanhamento dos serviços
Ação de Contingência: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 28 dias contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1. O prazo de validade;

9.2.2. A data da emissão;

9.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

9.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.2.5. O valor a pagar; e

9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



PREFEITURA DE MONTE MOR

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 10.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.12. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

10.2. Do Contratado:

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
 - 10.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;



PREFEITURA DE MONTE MOR

- 10.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 10.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 10.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 10.2.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.2.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.2.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.2.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.2.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.2.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



PREFEITURA DE MONTE MOR

10.2.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 11.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A estimativa do preço da contratação será baseada nos resultados da pesquisa de mercado local e regional. A Prefeitura buscará acordos financeiramente vantajosos, considerando não apenas o preço unitário dos itens de panificação, mas também as condições de pagamento, descontos por volume e eventuais benefícios oferecidos pelos fornecedores. O objetivo é garantir uma contratação que concilie qualidade, custo-benefício e cumprimento do orçamento disponível.
- 12.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Resolução Municipal nº 6, de 27 de fevereiro de 2024, que “Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor/SP para as licitações e contratações diretas nos moldes da lei 14.133/21”.
- 12.3. Valor estimado para a aquisição é de **R\$ 1.217.344,58 (um milhão, duzentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, sendo vinculado o menor preço, conforme orçamentos obtidos junto a empresas que atuam no mercado e, valores relativos a última compra efetuada pela Prefeitura de Monte Mor, no ano de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Pão Tipo Bisnaguinha 20gr ESPECIFICAÇÃO: PÃO TIPO BISNAGUINHA 20gr - produzido a partir de fermentação natural, Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal de palma, sal, farinha de trigo fermentada, isento de açúcares	KG	6.530 KG	R\$ 37,00	R\$ 241.610,00



PREFEITURA DE MONTE MOR

	adicionados na formulação, baixo em gorduras totais, baixo em gorduras saturadas, não deverá conter lactose e proteína do leite, peso unidade: 20g gramas, isento de corantes artificiais, não deverá conter aditivos químicos; valores nutricionais por (g/100) do produto. VCT min: 278g Carboidrato min: 53g. Proteína min:10g. Gorduras totais (Max) 2,9g. Sódio (máx.) 360mg. Embalagem primária: saco plástico de polipropileno, compatível com alimentos, termossoldado, resistente, com 08 unidades de 20gr. - Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, lacrada, resistente contendo 10 pacotes. - Validade mínima:14 dias a partir da data de fabricação deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.				
02	Pão Para Hot Dog Integral 50gr ESPECIFICAÇÃO: PÃO PARA HOT DOG 50 G - UNIDADE - produzido a partir de fermentação natural, Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal de palma, sal, farinha de trigo fermentada, isento de açúcares adicionados na formulação, baixo em gorduras totais, baixo em gorduras saturadas, não deverá conter lactose e proteína do leite, peso unidade: 50 gramas, isento de corantes artificiais, não deverá conter aditivos químicos; valores nutricionais por (g/100) do produto. VCT min: 265g Carboidrato min: 52g. Proteína min: 10g. Gorduras totais (Max) 2g. Sódio (máx.) 395mg. Embalagem primária: saco plástico de polietileno, compatível com alimentos, termossoldado, resistente, com 8 unidades de 50gr. - Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, lacrada, resistente contendo 10 pacotes. - Validade mínima:14 dias a partir da data de fabricação deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.	KG - UNIDADE ES	13.000 KG -	KG = 30,67	R\$ 398.666,67
03	Pão Para Hot Dog Integral 50gr ESPECIFICAÇÃO: PÃO PARA HOT DOG INTEGRAL 50 G - UNIDADE - produzido a partir de fermentação natural, Ingredientes: Farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal de palma, sal, farinha de trigo fermentada, isento de açúcares adicionados na formulação, baixo em gorduras totais, baixo em gorduras saturadas, não deverá	KG -	10.060 KG	KG = 30,67	R\$ 308.506,67



PREFEITURA DE MONTE MOR

	conter lactose e proteína do leite, peso unidade: 50 gramas, isento de corantes artificiais, não deverá conter aditivos químicos; valores nutricionais por (g/100) do produto. VCT min: 254g Carboidrato min: 49g. Proteína min: 9,2g. Gorduras totais (Max) 2,4g. Sódio (máx.) 398mg. Embalagem primária: saco plástico de polietileno, compatível com alimentos, termossoldado, resistente, com 8 unidades de 50gr. - Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, lacrada, resistente contendo 10 pacotes. - Validade mínima: 14 dias a partir da data de fabricação deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.				
04	Pão Tipo Bisnaguinha Integral 20gr ESPECIFICAÇÃO: PÃO TIPO BISNAGUINHA INTEGRAL 20gr - produzido a partir de fermentação natural, Ingredientes: Farinha de trigo integral, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal de palma, sal, farinha de trigo fermentada, isento de açúcares adicionados na formulação, baixo em gorduras totais, baixo em gorduras saturadas, não deverá conter lactose e proteína do leite, peso unidade: 20g gramas, isento de corantes artificiais, não deverá conter aditivos químicos; valores nutricionais por (g/100) do produto. VCT min: 255g Carboidrato min: 48g. Proteína min: 9g. Gorduras totais (Max) 3,2g. Sódio (máx.) 345mg. Embalagem primária: saco plástico de polipropileno, compatível com alimentos, termossoldado, resistente, com 08 unidades de 20gr. - Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, lacrada, resistente contendo 10 pacotes. - Validade mínima: 14 dias a partir da data de fabricação deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.	KG	3.510	R\$ 37,00	R\$ 129.870,00
05	Mini Pão Sem Glúten E Sem Lactose 70gr ESPECIFICAÇÃO: MINIPÃO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE – 70gr – Ingredientes: amido de milho, amido modificado de mandioca, óleo vegetal, sal, fibra vegetal, conservadores propionato de cálcio de ácido ascórbico, estabilizantes hidroxipropilmetilcelulose e goma	KG -	24,5 KG –	KG = 92,07	R\$ 2.255,72



PREFEITURA DE MONTE MOR

	xantana, emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizantes e acidulante ácido fumárico. Não deve conter glúten. - Valores nutricionais por (g/100) do produto: VCT min: 206. Carboidrato min: 41. Açúcares totais: 2,5g. Proteína min: 0,67g. Gorduras totais máx: 4,5g; Sódio máx (mg) 357. - Embalagem primária: saco plástico de polipropileno e polietileno de baixa densidade selado. – Validade mínima: 14 dias a partir da data de fabricação. Deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.				
06	Pão De Forma Tradicional 500gr ESPECIFICAÇÃO: PÃO DE FORMA TRADICIONAL 500gr - produzido a partir de fermentação natural, Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal de palma, sal, farinha de trigo fermentada, isento de açúcares adicionados na formulação, baixo em gorduras totais, baixo em gorduras saturadas, não deverá conter lactose e proteína do leite, peso do pacote: 500g gramas, isento de corantes artificiais, não deverá conter aditivos químicos; valores nutricionais por (g/100) do produto. VCT min: 257g Carboidrato min: 50g. Proteína min: 9,9g. Gorduras totais (Max) 1,8g. Sódio (máx.) 381mg. Embalagem primária: saco plástico de polietileno, compatível com alimentos, lacrado com fitilho, resistente, com 1 unidade fatiada de 500gr- Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, lacrada, resistente contendo 10 pacotes. - Validade mínima:14 dias a partir da data de fabricação deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.	KG -	4.350 KG	KG = 25,99	R\$ 113.071,00
07	Pão De Forma Integral 500gr ESPECIFICAÇÃO:PÃO DE FORMA INTEGRAL 500gr - produzido a partir de fermentação natural, Ingredientes: Farinha de trigo integral, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal de palma, sal, farinha de trigo fermentada, isento de açúcares adicionados na formulação, baixo em gorduras totais, baixo em gorduras saturadas, não deverá conter lactose e proteína do leite, peso do	KG	530 KG	KG = 26,03	R\$ 13.794,13



PREFEITURA DE MONTE MOR

	pacote: 500g gramas, isento de corantes artificiais, não deverá conter aditivos químicos; valores nutricionais por (g/100) do produto. VCT min: 232g Carboidrato min: 44g. Proteína min: 8,6g. Gorduras totais (Max) 2,2g. Sódio (máx.) 362mg. Embalagem primária: saco plástico de polietileno, compatível com alimentos, lacrado com fitilho, resistente, com 1 unidade fatiada de 500gr- Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, lacrada, resistente contendo 10 pacotes. - Validade mínima: 14 dias a partir da data de fabricação deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.				
08	Pão De Forma Sem Glúten Sem Leite – Pacote De 420gr ESPECIFICAÇÃO: PÃO DE FORMA SEM GLÚTEN E SEM LEITE 420gr – Ingredientes: amido de milho, amido modificado de mandioca, óleo vegetal, farinha integral de batata doce, gema em pó, sal, conservadores propionato de cálcio e ácido ascórbico, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos, estabilizante hidroxipropilmetilcelulose e espessante goma xantana. Não contém glúten. - Valores nutricionais por (g/100) do produto: VCT min: 215. Carboidrato min: 41. Açúcares totais: 1,9g. Proteína min: 1,1g. Gorduras totais máx: 5g; Sódio máx (mg) 300. - Embalagem primária: saco plástico de polipropileno e polietileno de baixa densidade selado, contendo 420g. – Validade mínima: 14 dias a partir da data de fabricação. Deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente contendo as informações do produto e fabricante. As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas Unidades Escolares.	KG	168 kg	KG = 56,97	R\$ 9.570,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.217.344,58

12.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco, quando houver.



PREFEITURA DE MONTE MOR

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela LEI Nº 3164 de 14 de dezembro de 2023.

A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

- ✓ **FICHA 1293** - Unidade: MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 01;**
- ✓ **FICHA 357** - Unidade: ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 01;**
- ✓ **FICHA 384** - Unidade: ENSINO INFANTIL - CRECHE - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 01;**
- ✓ **FICHA 411** - Unidade: ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 01;**
- ✓ **FICHA 464** - Unidade: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 01;**
- ✓ **FICHA 358** - Unidade: ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**
- ✓ **FICHA 385** - Unidade: ENSINO INFANTIL - CRECHE - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**
- ✓ **FICHA 412** - Unidade: ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**
- ✓ **FICHA 465** - Unidade: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**
- ✓ **FICHA 485** - Unidade: AEE - ENSINO ESPECIAL - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**
- ✓ **FICHA 378** - Unidade: ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - QUESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**
- ✓ **FICHA 388** - Unidade: ENSINO INFANTIL - CRECHE - QUESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**
- ✓ **FICHA 436** - Unidade: ENSINO FUNDAMENTAL - QUESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 05;**

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Monte Mor, 18 de abril de 2024.

Nome Elaborador: Renato Albrecht de Campos - 3191.
Diretor de Desenvolvimento Social.

Nome Elaborador: Camila Fernanda Lescano da Silva-3325.

Departamento de Compras.



PREFEITURA DE MONTE MOR

ANEXO VII - RELAÇÃO DAS ESCOLAS - 2024

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
EM Antonia Perroni Maluf	Rua Francisco Glicério, 573	Centro	(19) 3889-1110
EM Aurélio Trasferetti	Rua Severino Berardinelli, 6	Jardim Progresso	(19) 3889-2572
EM Cel. Domingos Ferreira	Rua Dr. Carlos de Campos, 24	Centro	(19) 3879-1830 (19) 3879-3361
EM Dona Maria Vialta Bertos	Av. Luiz Gonzaga do Nascimento, 1800	Jardim Paulista	(19) 3979-8955 (19) 3979-4041
EM Dona Orlanda Tiziani Malaquias	Rua Antonio Guedes Pinto, 12	Jardim San Remo	(19) 3889-2182
EM Dona Regina Batista Alexandre	Rua Alfredo Alexandre, 209	Jardim Paviotti	(19) 3879-5456 (19) 3879-5741
EM Dorothea Bauer de Luccas	Rua Paulo Barreto de Almeida, 91	Parque São Rafael	(19) 3879-4728
EM Douglas Tomas de Moraes	Rua 16 nº 614	Jardim Colina I	(19) 3979-4083
EM Flávia de Paula Bauer	Rua 2 nº 111	Parque São Gabriel	(19) 3879-3569 (19) 2660-1440
EM Jorge Chaud	Rua Lázara Fernandes de Campos, 50	Jardim Moreira	(19) 3889-1929
EM José Gonzaga Ribeiro	Rua Tocantins, 220	Jardim São Sebastião	(19) 3979-8060 (19) 3889-7136
EM José Luiz Gomes Carneiro	Rua Lázara Fernandes de Campos, 60	Jardim Moreira	(19) 3879-2806
EM José Ross Matheus Filho	Rua Rio Grande do Sul, 235	Jardim do Engenho	(19) 3879-4145
EM Leonardo Rodrigues da Silva	Rua Santo Antônio de Pádua, 151	Pq. Res. São Clemente	(19) 3889-8553
EM Leopoldo Paviotti	Rua Prof. José Fernando Baccan, 610	Jardim São Domingos	(19) 3879-2808
EM Maria Tonin	Rua Arvido Plepis, 501	Jardim Panorama	(19) 3879-2802
EM Miguel Jalbut	Rua Maria Aparecida de Lucena Andrade, 357	Jardim Paulista	(19) 3879-5576 (19) 3879-5311
EM Miguel Latanzio	Estrada Monte Mor / Sta Bárbara D'Oeste, Km 6	Bairro Santa Cruz	(19) 3889-1155
EM Moacyr Victório Forchetti	Rua Adelina Maria Soares Marchi, 20	Jardim Colorado	(19) 3979-4081 (19) 2660-1180
EM Pedro Trasfereti	Rod. Cônego Cyriaco Scaranello Pires, s/nº	Córrego Azul	(19) 3879-2804
EM Prof Alcyr Teixeira	Rua C nº 7	Jardim Panorama	(19) 3889-2495
EM Prof Dr Édison José de Paula	Av. Luiz Gonzaga do Nascimento, 1750	Jardim Paulista	(19) 3979-1249
EM Prof Lázaro Gonçalves Teixeira	Av. Jânio Quadros, 1533	Jardim Santo Antonio	(19) 3879-1904
EM Prof. Fauze Calil Canfur	Rua Onofre Sebastião Zambonini, 15	Jardim Capuavinha	(19) 3889-1501
EM Profª Doracina Assis Pereira	Rua Goiás, 17	Jardim do Engenho	(19) 3879-3106 (19) 3879-6596
EM Profª Helena Cristina Emke Fuscaldo	R. Fidelcino da Silva Lesse, nº 20	Pq. Res. São Clemente II	(19) 2042-2630
EM Profª Lúcia Marini de Paula	Rua 01 nº 335	Parque Bela Vista	(19) 3979-8910 (19) 3879-5042
EM Profª Sarah Calil Gomes Carneiro	Rua Benedito Matheus, 490	Jardim Guanabara	(19) 3879-4993
EM Profª Tereza de Lourdes F. Penteado	Rua César Marini, 171	Jardim Vista Alegre	(19) 3889-1023
EM Profª Terezinha do Menino Jesus Calil	Rua Anardino José Machado, 150	Jardim Paviotti	(19) 3879-5353
EM San Remo	Rua Natal Albino Leme, 200	Jardim San Remo	(19) 3889-2093 (19) 3879-2821
EM Vista Alegre	Rua Pedro Eduardo Moller, 209	Jardim Vista Alegre	(19) 3879-4988